



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO – BA

Comissão de Licitação

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 001/2026

Referência: Edital de Licitação para Contratação de instituição de pagamento, que atenda as regras de funcionamento estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento dos servidores, junto a Secretaria de Finanças do Município de Teodoro Sampaio/BA.

Interessado: Moreira e Andrade Advogados Associados e Licitantes em geral

A Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio-BA, por meio de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, e em atenção aos questionamentos formulados, vem prestar os seguintes esclarecimentos com base na legislação e nas normas do Banco Central do Brasil que regem a matéria:

1. Da Obrigatoriedade de Instalação do ATM-O vs. análise de Viabilidade da TECBAN

Resposta:

A exigência contida no item 15.3 do Edital e na Cláusula 11.2 da Minuta Contratual é clara quanto à obrigação de disponibilização de máquina ATM-O 24 horas. Este requisito reflete a necessidade de assegurar o amplo acesso dos servidores municipais aos recursos de sua remuneração, em conformidade com a Resolução BCB nº 566/2026, que estabelece que os recursos creditados em conta-salário podem ser sacados em terminais de autoatendimento.

O item 4.1.1 do ETP, por sua vez, não condiciona a obrigação, mas sim estabelece um procedimento operacional. A análise de viabilidade pela TECBAN é uma etapa técnica necessária para a instalação física do equipamento, mas não exime a contratada da obrigação de manter o ponto de atendimento com o ATM-O disponível.

Desta forma, esclarecemos que:

- A instalação do ATM-O é obrigatória, pois trata de solução para saques e depósitos financeiros em máquinas de porte pequeno no comércio local, e este será o correspondente responsável;
- A análise de viabilidade da TECBAN é um procedimento operacional para a instalação;
- Caso a TECBAN indique inviabilidade técnica no local previsto, a contratada deverá apresentar solução alternativa equivalente, em até 30 (trinta) dias, sujeita à aprovação da fiscalização do contrato.

2. Da Exigência de Atestado de Qualificação Técnica



Resposta:

A exigência do item 8.8.1 do Edital está em consonância com as normas do Banco Central do Brasil. O Banco Central exige que as Instituições de Pagamento que desejam operar no País comprovem, dentre outros requisitos, a capacitação técnica de seus administradores, compatível com as funções a serem exercidas.

Desta forma, esclarecemos que:

- A comprovação dos 50% do quantitativo (319 contas) deve ser demonstrada por meio de atestados que comprovem a gestão de contas ativas (sejam contas-salário, contas-correntes ou contas digitais) durante o período solicitado;
- A equivalência de 50% será aferida pela média mensal de contas ativas durante a execução do contrato apresentado como referência;
- Serviços de recebimento, compensação e emissão de boletos serão aceitos apenas se comprovadamente vinculados à gestão de contas de pagamento, conforme previsto nas regulações do Banco Central do Brasil.
- A exigência expressa de experiência mínima está em conformidade o §5º, do art. 67, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3. Da Forma de Comprovação da Experiência Mínima de 3 Anos

Resposta:

Em atenção à pergunta formulada, e considerando que o Banco Central do Brasil exige que as Instituições de Pagamento comprovem idoneidade, capacidade financeira e adequação operacional de seus administradores, esclarecemos que:

- O período de 3 (três) anos pode ser demonstrado pela soma de períodos em contratos distintos, desde que contínuos ou com intervalos máximos de 90 (noventa) dias entre eles;
- A comprovação se dará prioritariamente por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Excepcionalmente, e apenas para complementar a comprovação, a Administração poderá aceitar contratos e notas fiscais, desde que devidamente acompanhados de declaração da contratante que ateste a efetiva prestação dos serviços e a compatibilidade com o objeto licitado.

4. Acerca da abertura de conta-salário/conta-corrente/conta digital

Resposta:



Conforme expressamente disposto no Anexo I - Termo de Referência, na seção "Procedimento da Conta dos Beneficiários", o edital prevê a abertura e manutenção de "conta bancária ou digital" para os servidores municipais. Esta previsão está em perfeita conformidade com a Resolução BACEN nº 5.058/2022, que, em seu art. 5º, inciso II, alínea "c", autoriza a transferência dos recursos da conta-salário para contas de pagamento pré-pagas de titularidade do beneficiário.

A Cláusula 2.3 da Minuta Contratual, ao mencionar as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 5.058/22 (conta-salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta-corrente), faz referência a essas normas apenas para delimitar o rol de serviços gratuitos que devem ser assegurados aos beneficiários, sem que isso implique a obrigatoriedade de adoção exclusiva de uma ou de outra modalidade.

1. Não há obrigação exclusiva de abertura de conta-salário para os servidores municipais. A conta-salário, nos termos da Resolução BACEN nº 5.058/2022, é uma modalidade restrita, aberta pela entidade contratante e com limitações de uso, servindo apenas como um canal inicial para o crédito do salário.
2. É expressamente admitida a abertura e manutenção de conta digital para os servidores, conforme previsto no Termo de Referência. A conta digital, operada por Instituição de Pagamento autorizada, oferece aos servidores um leque mais amplo de serviços financeiros, incluindo transferências (Pix/TED), pagamento de contas, e acesso a crédito, com a vantagem de, em muitos casos, não cobrar tarifas de manutenção.
3. Ainda que a conta-salário não possa ser encerrada unilateralmente, a portabilidade salarial é assegurada ao beneficiário pelo art. 7º da Resolução BACEN nº 5.058/2022, permitindo que ele transfira o valor recebido para a conta de sua preferência, seja ela corrente ou digital. A escolha pela conta onde manterá seus recursos é um direito do servidor, não podendo a Administração impor uma modalidade em detrimento de outra.
4. A isenção de tarifas para os beneficiários é garantia que deve ser observada pela contratada. Para a conta-salário, a isenção é total. Para a conta-corrente, a isenção fica restrita ao pacote de serviços essenciais; para a conta digital, a isenção está condicionada ao uso exclusivo de canais eletrônicos, conforme a Resolução CMN nº 3.919/2010.

5. Abertura exclusiva de conta-salário

Resposta:

Conforme expressamente disposto no Anexo I – Termo de Referência, na seção "Procedimento da Conta dos Beneficiários", o edital prevê a abertura e manutenção de "conta bancária ou digital" para os servidores municipais. Esta previsão está em perfeita conformidade com a Lei nº 12.865/2013, que instituiu as instituições de pagamento e as contas de pagamento digitais como integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

1. É expressamente admitida a abertura e manutenção de conta digital para os servidores, conforme previsto no Termo de Referência. A conta digital, operada por Instituição de



PREFEITURA DE
**TEODORO
SAMPAIO**
NA AGENDA DO PROGRESSO DA BAHIA

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Pagamento autorizada, pode ser aberta após a identificação e qualificação do titular, nos termos da Resolução BCB nº 96/2021.

2. O pagamento dos créditos remuneratórios não está restrito à conta-salário. Embora a Resolução CMN nº 5.058/2022 obrigue o crédito inicial na conta-salário, o servidor pode, mediante solicitação, exercer seu direito à portabilidade salarial e transferir os recursos para sua conta digital de preferência, na forma do art. 7º da referida Resolução e da Resolução BCB nº 284/2023.
3. A escolha pela conta onde manterá seus recursos é um direito do servidor, não podendo a Administração impor uma modalidade em detrimento de outra, observando-se os princípios da livre opção e da não discriminação previstos no art. 2º da Resolução CMN nº 5.299/2026.

Conclusão

Esclarecemos, ainda, que a exigência de autorização para funcionamento junto ao Banco Central do Brasil não se confunde com as hipóteses de isenção previstas para arranjos de pagamento de escopo limitado (Circular 3.682/2013), como cartões *private label* de circuito fechado, que permanecem sem a necessidade de autorização. Contudo, para os serviços abrangidos por este edital, a autorização é imprescindível.

Ressaltamos que a Resolução BCB nº 494/2025 e posteriores alterações reforçam a necessidade de autorização prévia para a prestação dos serviços de pagamento objeto desta licitação.

Os esclarecimentos ora prestados integram o edital para todos os efeitos legais.

Teodoro Sampaio/BA, 08 de setembro de 2026.

Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio/BA